



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 013/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 013/2017, o qual tem por objetivo efetivar a aquisição ou incorporação ao patrimônio público de Derrubadas de uma área de terras que fora declarada de utilidade pública.

É interesse da Administração Municipal ampliar a área destinada a praça pública junto ao Loteamento Rigodanzo, situado na sede de Derrubadas/RS a ser utilizada com área de lazer para a prática esportiva e de recreação.

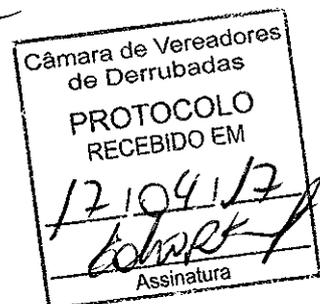
Para tanto, o referido imóvel a ser incorporado ao patrimônio público possui localização estratégica e indicativa para a ampliação dos espaços de lazer em Derrubadas.

Ao referido imóvel foi declarado de utilidade pública por meio do Decreto Municipal nº 005/2017, bem como atende aos interesses precípuas da comunidade, qual seja, a de fomentar o bem estar da sociedade com a destinação e ampliação das áreas de uso coletivo e de lazer.

Solicitamos, pois, a aprovação do presente projeto de lei para que o Poder Executivo possa incorporar ao patrimônio público a referida área de terra, na ordem de 30.930 m².

É a justificativa.

Alair Cemin
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

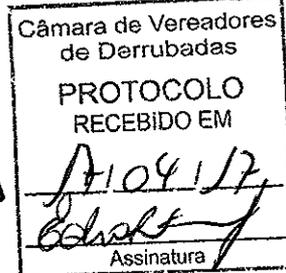
FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 17 DE ABRIL DE 2017.



Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel rural declarado de utilidade pública e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber e incorporar ao patrimônio público o seguinte imóvel declarado de **UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO**:

Parte do Lote Rural nº 43, da 4ª seção Brasil, situado na cidade de Derrubadas, com área de 30.930 m² (trinta mil, novecentos e trinta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

AO NORTE: por linha seca, com outras partes do mesmo lote nº 43 e pela sanga da Água Fria, com o lote nº 44;

AO SUL: por linhas secas, com outras partes do mesmo lote, nº 43 pertencente ou que pertenciam a Adolpho Wurfel e Erwino Prochnow;

AO LESTE: por linhas secas, com outras partes do mesmo lote nº 43 e;

AO OESTE: por linha seca, com outras partes do mesmo lote nº 43.
Código do Incra nº 867179011789

Art. 2º - O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela, sob a matrícula nº 10.059, de propriedade de Elmo Elsenbach, CIC nº 310207710-20 e de Loni Elsenbach, CIC nº 904.343.660-72.

Art. 3º - A área declarada de utilidade pública descrita no artigo 1º desta Lei destinar-se-á à ampliação da área de lazer existente no local com a destinação de espaços de uso coletivo e interesse público, bem como melhorias e ampliação na Praça do Loteamento Dorival Rigodanzo.

Art. 4º - Para fins de verificação do *quantum* indenizatório em face da desapropriação e incorporação patrimonial, o Poder Executivo irá nomear comissão de avaliação a qual emitirá parecer.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal da Administração autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação do processo administrativo pertinente.

Assinatura

Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 6º - A presente desapropriação não enseja a tributação de ITBI, por se tratar de forma originária de aquisição da propriedade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 17 de abril de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

17/04/2017

Hélio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

